

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 46/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019 PREGÃO Nº 17/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na cidade de Dourado, a Prefeitura Municipal de Dourado, situada à Rua Dr Marques Ferreira, 591, Centro, Dourado, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o n°308.794.098-43, doravante designada simplesmente Prefeitura, e, de outro, a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ nº 53.437.315/0001-67 com sede na Rua 7 nº 159, cidade Corumbataí/SP, CEP 13.540-000, telefone : (19) 3577-9700, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. JOÃO AFONSO BERTAGNA, CPF 095.767.578-00, RG 8.379.223-5, e a Sra VALÉRIA C. BERTAGNA BUTOLO, CPF 057.281.588-38, RG 8.358.286, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTÕES, PREPARO, SELEÇÃO, ACONDICIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE CESTAS DE ALIMENTOS, DESTINADAS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- 1.1. A Contratada deverá providenciar a confecção de um modelo de VALE CESTA, através de Cartão Plastificado tipo Magnético ou de Código de Barras, com identificação da Contratada e dos Servidores e Funcionários Municipais, que possibilite o controle de retirada das cestas básicas, na qual contenha sistema de segurança para evitar fraudes. Deverá dispor de equipamento para leitura dos Cartões, bem como manter atualizado mensalmente os dados cadastrais dos funcionários que tiverem direito a retirar as cestas, de acordo com a determinação do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O valor global do contrato é de R\$ 434.544,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e zero centavos).
- 2.2. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica abaixo descrita:

02.01 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 - 04.122.002.2.002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.02 - DEPARTAMENTO JURÍDICO 02.02.01 - SETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS

3.3.90.39 - 04.122.0003.2.003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 - 04.122.0004.2.004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 02.04.01 - SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39 - 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 02.05.01 - SETOR DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39 - 04.121.0006.2.006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CJA de São Paulo

1



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

02.06 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA

3.3.90.39 - 20.606.0007.2.007 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.02 - SETOR DE MEIO AMBIENTE

4.4.91.51 - 18.541.0007.2.007 - Obras e Instalações

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - 10.301.0008.2.008 - Outros S. de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.02 - SETOR DE VIGIL. SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.39 - 10.304.0009.2.009 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa .Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39 - 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 - EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO REGULAR

3.3.90.39 - 12.367.0012.2.013 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

3.3.90.39 - 12.366.0010.2.012 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 - FUNDEB - SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 - FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 - 12.361.0010.2.017 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.05 - SETOR DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR

3.3.90.39 - 12.364.0010.2.014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.06 - SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.3.90.39 - 12.363.0010.2.033 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39 - 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.02 - Setor de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

3.3.90.39 - 26.782.0012.2.022 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.03 - SERVIÇOS DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39 - 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39 -15.452.0012.2.024 - Outros S. de Terceiros - P. Jurídica

CAS - CJA
Sistado de São Paulo







CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL 02.11.01 - SETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS - Conselho Tutelar

3.3.90.39 - 08.243.0014.2.025 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39 - 08.244.0014.2.026 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL

02.11.03 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.39 - 08. 306.0015.2.027 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01- SETOR DE CULTURA

3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.02 - SETOR DE TURISMO

3.3.90.39 - 23.695.0017.2.029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

02.13.01 - SETOR DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39 -27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada deverá providenciar a confecção de um modelo de vale cesta (cartão) para os servidores e funcionários públicos municipais no qual contenha sistema de segurança para evitar fraudes.
- **3.2.** A contratada deverá manter as suas expensas e responsabilidade um local apropriado no Município de Dourado para armazenamento das cestas básicas dos servidores e funcionários públicos municipais durante o período de distribuição, ficando a exclusivo cargo da contratada todas as atividades necessárias para transporte, distribuição, logística, estocagem, etc.
- **3.3.** A Contratada deverá disponibilizar ainda um funcionário da contratada para armazenamento e distribuição das cestas básicas, que será compreendido entre a segunda ou terceira semana do mês corrente, conforme determinação da Prefeitura de Dourado, no horário das 9:00 às 12:30 e das 13:30 às 18:00h, exceto de sabado das 9 às 12 h, sendo certo que o período de entrega será de uma semana iniciando-se sempre na segunda-feira e encerrando-se no sabado.
- **3.4.** A Contratada no final do período da entrega, deverá apresentar relatório a Prefeitura de Dourado da quantidade de cestas básicas entregue e as não retiradas deverão ser transportadas pela Contratada para local indicado pela Diretoria Administrativa e Departamento de Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE, DA PRORROGAÇÃO E DO REEQUILIBRIO-ECONOMICO FINANCEIRO.

- **4.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo ser reajustado somente após 12 (doze) meses caso venha a ser prorrogado por igual período, tendo como data base a apresentação da proposta comercial, adotando a variação do INPC/IBGE, sendo que o valor máximo de cada cesta básica sempre será o equivalente à 10% do salário mínimo vigente.
- **4.2.** O prazo de validade do contrato será de **12 (doze)** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de fornecimento de natureza continua.
- **4.3.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria Administrativa e Departamento de Trabalho e Assistência Social, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, ficando vedado a paralisação dos serviços e fornecimento pela CONTRATADA até a decisão do pedido.



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

CLAUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

5.1. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, nos artigos 77 e 78.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E REJEIÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Departamento de Trabalho e Assistência Social.
- **6.2.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega, precedido pela expedição da nota fiscal emitida pelo fornecedor e assinada pelo funcionário responsável da Contratante.
- **6.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de entrega da Nota Fiscal, sendo então encaminhado ao Departamento de Finanças para pagamento.
- **6.4.** Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Administração. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.
- **6.5.** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado via depósito bancário em 20 (vinte) dias do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pela diretoria requerente.
- 7.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, n. do pedido de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome do contratado.
- **7.3.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **8.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 2.066/13, no que couber.
- **8.2.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:
- -Advertência
- -Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato, quando na entrega o item estiver fora das quantidades, prazos e/ou especificações constantes do edital;
- -Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obribações constantes deste edital.
- -O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Dourado. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

udh

o executivo

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

- **8.3.** Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.
- 8.4. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.
- 9.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de Ribeirão Bonito para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, 12 de agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR PREFEITO

> COMERCIAL JOÃO AFONSO CNPJ 53.437.315/0001-67 JOÃO AFONSO BERTAGNA CPF 095.767.578-00

COMERCIAL JOÃO AFONSO CNPJ 53.437.315/0001-67 VALÉRIA C. BERTAGNA BUTOLO CPF 057.281.588-38

Testemunhas:

Ronaldo José Stanganini COMPRADOR RG 28.811.654-9

VISTO JURIDICO:

o Fall Reschiral

Andreia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Bull